

Memorando 13- 2.691/2022

De: Amanda S. - PJUR

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 05/12/2022 às 15:23:57

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - DSG -ST, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DO, SUPE - DFIN - DF - SC

TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO MV2

Segue o parecer jurídico referente ao Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 23/2021

—
Amanda Giselle Santos Silva
Assessora Parlamentar

Anexos:

PARECER_JURIDICO_ADITIVO_MV2_PRAZO_3_.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021. EMPRESA MV2 SERVIÇOS LTDA. MINUTA DO ADITIVO. ANÁLISE. LEGALIDADE.

PARECER Nº 85/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, do 2º Termo Aditivo ao contrato 23/2021 firmado entre este Poder e a MV2 SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº: 30.379.128/0001.

Após a análise do Controle Interno, o processo foi encaminhado para esta Procuradoria para emissão de parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.

Do ponto de vista legal, a minuta do aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art.57, II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Vale destacar, que o art. 55, XIII da Lei 8666/93, destaca a importância da apresentação de toda a documentação exigida. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessária a apresentação da documentação exigível para firmar o referido Aditivo, fato este que foi verificada a existência da mencionada documentação, incluindo todas as certidões com as respectivas autenticações.

Por todo o exposto, após análise da Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Contrato 23/2021 e de toda documentação acostada, opinamos pela sua **VIABILIDADE**, conforme parecer da Coordenadoria de Controle Interno e desta Procuradoria.

É o Parecer.
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 05 de dezembro de 2022.

José Gomes de Britto Neto
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6187-45F3-3314-2AE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 05/12/2022 21:40:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/6187-45F3-3314-2AE8>